



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO 3054/2019**

("Dispõe sobre: a concessão de Alvará Especial para comércio fixo de adereços carnavalescos no Carnaval de 2019")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as formas e condições para a concessão do Alvará Especial para comércio fixo de adereços carnavalescos no Carnaval de 2019.

**Art. 2º** Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em comercializar adereços carnavalescos no Carnaval de 2019, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, desde que respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Compete a Divisão de Tributos a concessão da licença de funcionamento dos estabelecimentos, mediante a emissão do Alvará Especial, especialmente para os dias de evento.

**Art. 4º** Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com a mesma atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com a mesma atividade e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis distintos.

**Art. 5º** Os procedimentos para emissão do Alvará Especial para o Carnaval de 2019 serão os mesmos previstos para o Alvará de Funcionamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** O Alvará Especial será emitido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo empresário ou responsável legal, no qual, este firmará compromisso sob as penas da Lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio e pânico e demais normas pertinentes ao seu funcionamento.

**Art. 7º** O Alvará Especial para o Carnaval de 2019 terá validade somente durante os dias deste evento

**Art. 8º** As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município e legislação específica.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 9º** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Municipal, o Alvará de Funcionamento será anulado, se:

- I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento;
- III - houver modificações das condições que legitimaram o seu licenciamento;
- IV - o Termo de Responsabilidade e Compromisso não for cumprido.

**Parágrafo único.** Para anulação do Alvará deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos e somente poderá restabelecê-lo após sanada as irregularidades.

**Art. 10.** Compete ao Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer fundamentado pela fiscalização do Município, bem como outros órgãos regulamentadores, determinar a interdição do estabelecimento.

**Art. 11.** Os processos administrativos que não concluírem por falta de algum documento e que este não implique em motivo de cancelamento da licença de funcionamento, serão encaminhados para o arquivo geral da Prefeitura, podendo ser solicitado para anexação do(s) documento(s) faltante(s) e sua devida conclusão.

**Parágrafo único.** O arquivamento do processo conforme descrito no "caput" não impede o estabelecimento de receber as penalidades previstas pelo funcionamento irregular.

**Art. 12.** Fica estabelecido o valor de 12 UFMS para a emissão do Alvará Especial de Funcionamento.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de fevereiro de 2019.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto  
no art. 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos